

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**  
**CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80**  
**NIRE 15.300.007.232**  
**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2002, às 11:00 horas, na Avenida Paulista, nº 2.439 – 12º andar, São Paulo - SP, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA (“Companhia”), infra-assinados, em número legal para deliberação. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da reunião o Dr. Jorge Queiroz de Moraes Junior, que convidou a mim, Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima, para secretariá-lo.

O Sr. Presidente esclareceu que a presente reunião tinha como ordem do dia aprovar as alterações a serem promovidas no Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante de Caiuá – Serviços de Eletricidade S.A. (“Caiuá”) (“Escritura”), do qual a Companhia é parte anuente, nos termos e condições propostos pela Administração da Caiuá, especificamente pela faculdade de dação em pagamento das referidas debêntures para quitar contas de energia elétrica faturadas pela sociedade.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a presente reunião se fazia necessária considerando (i) a necessidade de alteração da Escritura para **a)** antecipar a data de término do Segundo Período de Incidência de Remuneração, conforme definido na Escritura; **b)** alterar o prazo e data de vencimento das debêntures; **c)** excluir a sistemática de alteração periódica das condições de remuneração das debêntures a cada Período de Incidência de Remuneração, e definição do Terceiro Período de Incidência de Remuneração; **d)** alterar as condições de pagamento e fixar novas condições de remuneração das debêntures, aplicáveis ao Terceiro Período de Incidência de Remuneração; e **e)** alterar o Valor Nominal Unitário das debêntures para incorporar o valor correspondente à remuneração devida em 01.12.2002; e (ii) a necessidade da aprovação pela Companhia das alterações da Escritura supra mencionada, haja vista a autorização concedida pela Companhia de faculdade aos debenturistas de dação em pagamento de suas contas de energia elétrica faturadas pela Companhia, nas condições estabelecidas na reunião de 27 de março de 2000 deste órgão.

Dando prosseguimento à reunião e após debatidos todos os aspectos da matéria objeto da ordem do dia, os Srs. Conselheiros de Administração deliberaram, por votação unânime dos presentes:

- a) aprovar as alterações da Escritura, conforme supra mencionado e nos termos e condições propostos pela Administração da Caiuá;
- b) aprovar a interveniência da Companhia, na qualidade de anuente, ao Quinto Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante da Caiuá – Serviços de Eletricidade S.A.; e
- c) autorizar os Srs. Diretores da Companhia a firmarem, em nome desta, na qualidade de interveniente e anuente, o instrumento referido em “b”, supra, bem como todos e quaisquer documentos necessários à viabilização do quanto aprovado.

Por conseguinte, nos termos do artigo 28, parágrafo 2º do Estatuto Social, indicam os Diretores Jorge Queiroz de Moraes Junior e Mauro Chaves de Almeida, para a prática dos atos necessários à implementação da deliberação ora aprovada.

Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 18 de dezembro de 2002. Jorge Queiroz de Moraes Júnior - **Presidente da Mesa**. Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima - **Secretário**. **Conselheiros presentes:** Jorge Queiroz de Moraes Júnior, Sebastião Bimbatí, Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo, Laudo Vota Brancato, Raimundo Conde de Almeida Junior, Adinaldo Souza de Oliveira, Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima e José Carlos Muniz de Brito Filho.

=====  
Declaro que esta ata é cópia fiel extraída de livro próprio.

**Jorge Queiroz de Moraes Junior**  
**Presidente**

**Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPÁ sob o nº 20000055654 em sessão de 20.03.2003. Dilermando Guedes Cabral – Secretário Geral.**